

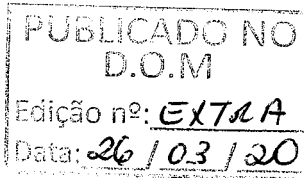


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.812

DE 26 DE MARÇO DE 2020



“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 1.795 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a ação 2185 - Controle de Vetores da ficha orçamentária nº 507 passando a vigorar com a ação 2140 - Manutenção das Políticas de Alimentação e Nutrição.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, com as seguintes classificações orçamentárias:

- I- **Órgão:** 02 – Poder Executivo
Unidade Executora: 02.13.02 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.3050073.2139 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Destinação de Recurso: 01 - Tesouro Municipal
Valor: 150.000,00

- II- **Órgão:** 03 – Administração Indireta
Unidade Executora: 03.01.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Funcional Programática: 09.1220080.2174 - Manutenção da Administração Indireta IPSSC
Categoria Econômica: 3.3.91.97.00 - Aporte para cobertura do *déficit* atuarial
Destinação de Recurso: 04 - Administração Indireta
Valor: 20.000,00

- III- **Órgão:** 02 – Poder Executivo
Unidade Executora: 02.13.04 – Fundo Municipal do Idoso
Funcional Programática: 08.2410075.2197 - Despesas Gerais do Fundo Municipal do Idoso
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Destinação de Recurso: 03 – Fundo Municipal
Valor: 150.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.812/2.020 – fls. 02

I - para o inciso I serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Executora: 02.13.02 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.3050073.2139 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso: 01- Tesouro Municipal

Valor: 150.000,00

II - para o inciso II serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 03 – Administração Indireta

Unidade Executora: 03.01.01 - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Funcional Programática: 09.2720077.2194 - Previdência Social - Outros Benefícios aos Servidores Estatutário (Ativo)

Categoria Econômica: 3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar

Destinação de Recurso: 04 - Administração Indireta

Valor: 20.000,00

III - para o inciso III serão utilizados os recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado em 31/12/2019 na Conta Bancária nº 71001-4, Agência 0546 da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de março de 2.020

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS GUNHA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo